

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.216 /

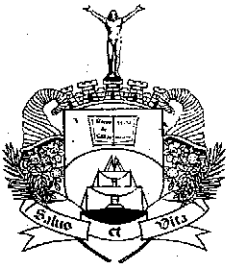
“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 147/2017, localizada no bairro Vila Togni, com 41,93m² (quarenta e um vírgula noventa e três metros quadrados), avaliada em R\$ 15.094,80 (quinze mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos), e assim descrita: “tem como ponto de amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento predial da rua Bororós, divisa com lote 95; deste, segue 3,09m em divisa com o lote 95, até o ponto P-02; deste, deflete à esquerda e segue 14,00m em divisa com o lote 95-A, até o ponto P-03; deste, deflete à esquerda e segue 3,50m em divisa com área remanescente do lote 94-A, até o ponto P-04, localizado no alinhamento predial da rua Bororós; deste, deflete à esquerda e segue 14,05m pelo alinhamento predial da rua Bororós até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 41,93m² (quarenta e um vírgula noventa e três metros quadrados)”.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada à Sra. Meire Marques de Oliveira Reis e outro, proprietários lindeiros, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c Art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os proprietários lindeiros deverão recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 15.094,80 (quinze mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.216 - FL. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta dos compradores.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal